



CERTIFICADO LINº 148/2018
LICENÇA AMBIENTAL



Sem condicionantes



Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO), ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS) e AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Esta licença substitui a LOC nº 033/2018 EXPEDIDA EM 11/09/2015 REGISTRADA SOB O Nº 0122679/2017 EM RAZÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO, conforme previsto no art 1º, da DELIBERAÇÃO
NORMATIVA nº 215/2017 e art 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Validade da Licença Ambiental: 11/09/2021

Uberlândia, 18 de Agosto de 2018.



Kamila Borges Alves

Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM TMAP

Designada para responder pela SUPRAM TMAP (Ato do Governador publicado no diário oficial de 10/04/2018)

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF
INSTITUTO MINERO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS
IGAM